

Termo de Contrato que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Sotaque Brasil Publicidade e Propaganda Ltda** para prestação de serviços Publicitários.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 008.848.518-85, portador da CI n.º 12.700.114-1, de conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Federal nº 11.107/2005, e ainda a legislação específica constante do item 1.7 deste, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a Agência **SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n. 921, Sala 51 a 58, Vila Olímpia, São Paulo – SP – CEP: 04.547-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.01.599.369/0001-25, neste ato representada por seu sócio **OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO**, devidamente inscrito no CPF (MF) sob n. 451.861.110-15, portador da CI nº 8021324127 SSP/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Compras n. 69/2013, e da Concorrência n. 001/2014, e em especial as decisões da Comissão Permanente de Licitações – COPEL - e Subcomissão Técnica, insertas às fls. 541-567; 572-751; 873-880; 1075-1078; 1200-1201 do mencionado processo, devidamente homologada e adjudicada, às fls. 1207-14, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

I - DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços publicitários, destinados ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, visando ao atendimento das demandas relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, de acordo com sua proposta e

rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital da Concorrência n. 001/2014 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, são parte integrante do presente.

1.1. - Consideram-se, para fins deste contrato, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral.

1.2. - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na cláusula 1.4 do presente contrato;

b) - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. - O presente contrato terá por objeto somente as atividades previstas nas cláusulas 1.1 e 1.2, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.4. - As pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" da cláusula 1.2 do presente contrato terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.5. - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.6. - A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem deste **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.

1.7. - A presente contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas- Padrão para Prestação de Serviços de Comunicação Pelas Agências de Propaganda e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, Conselho Executivo das Normas Padrão vigente, bem como Código de Auto-Regulamentação Publicitária, e em especial nas Leis Federais já citadas no preâmbulo de ns 12.232/10 e 8666/93.

1.8. - Estão excluídos do objeto deste contrato os serviços de publicação de Editais, Extratos de Contrato e outras publicações legais.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.0 - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, após autorização de publicação pela Assessoria de Comunicação, mediante ordem de serviços por ela expedida. Qualquer alteração proposta pela **CONTRATADA** na forma de apresentação dos documentos citados deverá ser previamente submetida à apreciação da Assessoria de Comunicação.

3.1 - Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do competente Projeto de Apropriação de Custos, o qual, aprovado pela Assessoria de Comunicação, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução.

3.2 – Quaisquer acréscimos ou supressão de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após prévia manifestação da Assessoria de Comunicação e da análise jurídica e financeira da Contratante, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.4 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

- a) Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento;
- b) Cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.

3.6 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas deverá ser apresentada 1 (uma) cópia para a Assessoria de Comunicação, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio.

3.7 - Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo **CONTRATANTE**.

3.8 - A **CONTRATADA** deverá atuar na cidade de Santo André, ou cidade vizinha, distante, no máximo, 50 km da cidade de Santo André, com estrutura técnica operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente instrumento, observada a agilidade, eficiência e prazos estabelecidos pelo Consórcio em prol dos interesses envolvidos.

3.9 - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.10 - A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

3.10.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Contratuais.

3.10.2 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos.

3.10.3 - A juízo do Consórcio, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública dos sete municípios consorciados, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

3.11 - Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição da Assessoria de Comunicação, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a **CONTRATANTE**, escolha uma das opções.

3.11.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que será garantida a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso.

3.12 - Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

3.12.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, e demais trabalhos assemelhados.

3.12.2 - Estabeleçam que este **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.13 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.14 - Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

3.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

3.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

3.16.1 - Que a **CONTRATANTE** , poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias do material finalizado, as quais deverão ser entregues em Betacam ou em DVD.

3.16.2 - A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.16.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

3.17 – A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

3.18 - É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

3.19 - Fica garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

3.20 - A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo

comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Assessoria de Comunicação.

3.21 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 14 da lei federal 12.232/2010.

3.21.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na cláusula 3.21 exigirá sempre a apresentação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.21.2 - No caso da cláusula 3.21.1, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

3.21.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto na cláusula 3.21.2.

3.22 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

3.22.1 - Pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.23 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

3.23.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3.24 – A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.25 - É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida na cláusula 3.22.1.

3.25.1 - A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 3.25, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

3.25.2 - A agência de propaganda e publicidade não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

3.25.3 - O desrespeito ao disposto na cláusula 3.25.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

3.26 - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.0 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.1 - A fiscalização será exercida pela Assessoria de Comunicação, que reclamará à **CONTRATADA** contra as falhas e irregularidades que verificar, as quais, se não forem

sanadas, serão objeto de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.2 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **CONSÓRCIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

V- DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.0 - Os valores/percentuais são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 1070-74 do Processo de Compras n. 69/2013, a seguir transcrita:

Proposta de preço sujeito à valoração	Descontos e Honorários %
Desconto percentual oferecido em relação aos seus custos internos, baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	30%
Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.	15%
Honorários percentuais a serem cobrados, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.	10%
Honorários percentuais a serem cobrados sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos..	05%

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data em, que for atestada a prestação dos serviços, pela Assessoria de Comunicação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

5.2 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.5. - O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, FGTS, CND e CNDT, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.6. - As Certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Assessoria de Comunicação.

5.7 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste instrumento.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

5.9 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

VI - DO REGIME DE PREÇO

6.0 – Os preços são fixos e reajustáveis somente com base na atualização e alteração na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo A CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

7.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço, por inexecução total do serviço constante da Ordem de Serviço;

7.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**;

7.5. – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.7 – A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato e a consequente perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.

8.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.0 A **CONTRATADA** cumpriu com o recolhimento da garantia de execução no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente a 5% do valor do

contrato, à título de caução de execução, para o período de 12(doze) meses, nos termos do artigo 56, §1º da Lei federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.1. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do recebimento definitivo dos serviços.

9.2. Em havendo aditamento do valor contratual a empresa deverá proceder, em até 10 (dez) dias, o aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

9.2. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

X - DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor de 9.000.000,00 (**nove milhões de reais**).

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; para o exercício de 2014 e dotações próprias do exercício de 2015.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal 8666/93 e demais diplomas específicos à natureza dos serviços, devendo as partes a elas se submeter.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

11.3. Será competente o foro da Comarca de Santo André, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Região do Grande ABC, 19 de Novembro de 2014.

LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**

OLIVEIROS DOMINGOS MARQUES NETO

**Sócio
Sotaque Brasil Publicidade e Propaganda Ltda**

Testemunhas:

1ª gabriela vicente costa

2ª Ruscila B. dos Santos

RG. 34.322.182-2

RG. 38.896.391-8